

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO

24/10/23



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENTRADA Em 27 de 10 de 23 Responsável Antônio Ribeiro

LIDO NO EXPEDIENTE

24/10/23

Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 24 DE outubro DE 2023

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça Dispõe sobre o pagamento do Relator: Sábion complemento do piso nacional da Decisão: APROVADO enfermagem a profissionais no Em 24 de 10 de 23 âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e Presidente da Comissão dá providências correlatas.

APROVADO POR 2 VOTOS) REJEITADO POR 1 VOTO(S) ABSTENÇÃO 1 VOTO(S) 24/10/23

2 VOTACÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do complemento do piso nacional da enfermagem deve ser realizado aos profissionais informados pelo Município de Rosário do Catete, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, contabilizados e validados pela União Federal, ficando restrito o citado pagamento aos valores repassados, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo ente federal e a natureza jurídica de abono para o referido complemento, sem prejuízo de posterior regulamentação específica por parte do Município, considerando as orientações da União Federal contidas na Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, e outras relacionadas, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria disposta nesta Lei, incluindo as deliberações contidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias junto à União Federal para que a mesma pague o complemento do piso a todos os profissionais informados pelo Município de Rosário do Catete, na forma do "caput" deste artigo, incluindo atualizações junto ao sistema InvestSUS ou outro que venha a substituí-lo.

PARECER VERBAL Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer Relator: Marivaldo Santos Sampa Decisão: APROVADO Em 24 de 10 de 23 Presidente da Comissão

PARECER VERBAL Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária Relator: Carlos Henrique Bast Decisão: APROVADO Em 24 de 10 de 23 Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº 40  
DE 24 DE *artículo* DE 2023**

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rosário do Catete para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, em atenção às Emendas Constitucionais (Federais) nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como às Leis (Federais) nº 14.434, de 4 agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** O crédito deve ser aberto nas ações orçamentárias próprias para o pagamento das despesas de pessoal, mediante uso da Fonte de Recursos (FR) 605, instituída pela Portaria STN/MF nº 688, de 6 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Rosário do Catete, de \_\_\_\_\_ de 2023; 202º da  
Independência e 135º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**